



**TECNO  
BANK**

SOLUÇÃO  
TEM A NOSSA  
DIGITAL

**PL.CMP.007.04 | Confidencial**

# **Política Anticorrupção e Antissuborno Compliance**

## Sumário

1. OBJETIVO .....	3
2. ABRANGÊNCIA .....	3
3. DEFINIÇÕES .....	3
4. AMBIENTE REGULATÓRIO .....	4
5. ESTRUTURA DA ÁREA DE COMPLIANCE .....	5
5.1. FUNÇÃO DE COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO .....	5
5.2. ÓRGÃO DIRETIVO .....	5
5.3. ALTA ADMINISTRAÇÃO .....	5
6. DIRETRIZES GERAIS.....	6
6.1. ATOS DE CORRUPÇÃO .....	6
6.2. VANTAGEM INDEVIDA .....	7
6.3. QUALQUER COISA DE VALOR .....	7
7. BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTOS .....	8
8. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS.....	8
9. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO .....	9
10.    CONTROLES FINANCEIROS .....	9
11.    RELAÇÕES COMERCIAIS.....	10
11.1.    REUNIÕES COM AGENTES PÚBLICOS.....	10
12.    CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES .....	11
13.    DUE DILIGENCE .....	11
14.    CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS .....	11
15.    FUSÕES E AQUISIÇÕES.....	12
16.    TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO .....	12
17.    ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES.....	12
17.1.    ALTA ADMINISTRAÇÃO .....	12
17.2.    COMITÊ DE ÉTICA.....	12
17.3.    COLABORADORES .....	12
17.4.    FUNÇÃO DE COMPLIANCE .....	13
17.5.    JURÍDICO.....	13
18.    COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS .....	13
19.    CONTROLES INTERNOS, MONITORAMENTO E MELHORIA CONTÍNUA .....	14
20.    DISPOSIÇÃO FINAIS.....	14
21.    DOCUMENTOS RELACIONADOS.....	15
22.    GESTÃO DO DOCUMENTO .....	15

## 1. OBJETIVO

A Política Antissuborno e Anticorrupção tem por objetivo estabelecer e consolidar os padrões e regras internas que assegurem as práticas preventivas de combate à corrupção empresarial, bem como reforçar o cumprimento e reiterar os compromissos da Tecnobank com os princípios e diretrizes do Programa Anticorrupção e Antissuborno que faz parte do Sistema Integrado de Gestão de Compliance, Anticorrupção e Antissuborno.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se a todos os colaboradores, administradores, parceiros de negócios, prestadores de serviços, fornecedores e clientes da Tecnobank.

## 3. DEFINIÇÕES

**Administração Pública:** conjunto de órgãos e entidades que desempenham a gestão e execução de negócios ou serviços públicos, por meio de funcionários públicos, nas esferas federal, estadual e municipal.

**Agente Público:** toda pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente.

**Canal de Ética:** canal da Tecnobank gerido por empresa externa, no qual nossos colaboradores ou qualquer pessoa do público externo podem fazer denúncias relacionadas ao nosso Código de Conduta e demais legislações vigentes aplicáveis à empresa e ao trabalho que desenvolvemos.

**Comitê de Ética:** trata-se de um comitê de funcionamento permanente, que atua na gestão das atividades corporativas voltadas à preservação e à contínua melhoria da integridade da Tecnobank.

**Corrupção:** efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros, por meios considerados ilegais ou ilícitos.

**Due Diligence:** um processo de revisão das informações de uma organização, com o objetivo de validar e/ou confirmar oportunidades e riscos para o processo de negociação que se inicia.

**Fraude:** entendida como qualquer possível esquema para a obtenção de vantagens indevidas, por meio de trapaça ou engano. Pode incluir (i) a falsa representação da verdade para induzir outra pessoa ou entidade a agir em seu detrimento; ou (ii) qualquer ato intencional ou deliberado de privar outra pessoa ou entidade de seus bens ou dinheiro por engano ou outros meios desleais.

**Propina:** normalmente são pagamentos feitos em troca de um favor relacionado a um negócio ou uma vantagem, tanto na esfera pública quanto privada.

**Suborno:** ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios.

**Terceiros:** clientes, fornecedores, prestadores de serviço, consultores de negócios ou parceiros contratados sob qualquer forma e para qualquer serviço.

## 4. AMBIENTE REGULATÓRIO

A presente política complementa as regras estabelecidas no Código de Conduta da Tecnobank e no Manual do Sistema de Gestão Integrada de Compliance, Anticorrupção e Antissuborno, se fundamenta nas leis, normas e nos regulamentos relacionados ao combate ao suborno e à corrupção, incluindo, mas não se limitando a: (a) ABNT NBR ISO 37001:2017; (b) legislação nacional especial, Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto 11.129/2022 que a regulamentou; (c) Convenções e Pactos Internacionais dos

quais o Brasil seja signatário; (d) bases da lei norte-americana sobre práticas de corrupção no estrangeiro (U.S. Foreign Corrupt Practices Act) e lei britânica sobre corrupção (U.K. Bribery Act).

## 5. ESTRUTURA DA ÁREA DE COMPLIANCE

O Departamento de Compliance da Tecnobank possui total independência na condução de suas atividades e acesso irrestrito às informações da companhia e à sua Alta Administração, de modo a garantir a imparcialidade em todas as operações e controles.

O Departamento de Compliance possui cumulativamente as funções de Controles Internos e Auditoria, sendo responsável por analisar riscos, monitorar e auditar controles estabelecidos para sua mitigação.

### 5.1. Função de Compliance Anticorrupção

A Função de Compliance Anticorrupção é exercida pela Gerência de Compliance e possui autonomia e subordinação a presidência da Tecnobank, dotada de acesso direto à Alta Administração, autoridade e independência para elaborar e verificar a implantação das ações estabelecidas para o Sistema de Gestão Integrada de Compliance, Anticorrupção e Antissuborno. Com a função de orientar sobre assuntos relacionados ao combate a Corrupção; assegurar a conformidade e supervisionar o cumprimento do Sistema; elaborar relatórios de compliance, bem como reportar o desempenho e monitoramento do Sistema à Alta Administração, pessoal e demais partes interessadas, conforme alçadas.

### 5.2. Órgão Diretivo

Devido ao seu porte e estrutura a Tecnobank declara que não possui um órgão que se enquadre na definição de órgão diretivo, por tanto, as atribuições desse órgão passam a ser atribuídas a Alta Administração.

### 5.3. Alta Administração

A Tecnobank atribui o papel de Alta Administração a presidência no tocante as atribuições exigidas pela ISO 37001 e 37301. Em questões relacionadas a Treinamentos,

Monitoramento e Controle, a área de Compliance entende que papel de Alta Administração se estende aos demais diretores da Companhia.

## 6. DIRETRIZES GERAIS

A Tecnobank não permitirá o pagamento ou o recebimento de qualquer forma de propina, suborno ou qualquer outro tipo de vantagem indevida, para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, nacional ou estrangeiro. A simples promessa ou oferecimento também serão considerados como atos indevidos.

Quaisquer colaboradores ou terceiros contratados pela Tecnobank estão legalmente obrigados a tomar todas as medidas necessárias para impedir qualquer atividade relacionada à corrupção, suborno ou fraude, seja ela envolvendo direta ou indiretamente a Tecnobank ou seus fornecedores, clientes em sentido amplo, agentes públicos ou privados, contratadas, subcontratadas ou seus prepostos.

A prática de corrupção e/ou fraude com omissão ou prática intencional e irresponsável em benefício indevido pessoal, institucional ou de funcionário e/ou agentes da administração pública em sentido amplo, quer seja financeiro ou não, direto ou indireto, é considerada ilegal e pode gerar graves penalizações de natureza criminal, tributária, civil e administrativa, além de exposição negativa da imagem e reputação.

A lei determina severas punições aos envolvidos, incluindo penas privativas de liberdade (prisão), além de multas, indenizações pecuniárias importantes e limitação de direitos. As punições são aplicadas tanto para aqueles que solicitam, aceitam e/ou que recebem qualquer vantagem, como também para aqueles que oferecem, prometem, facilitam, entregam qualquer coisa de valor, favor ou vantagem indevida, direta ou indireta.

### 6.1. Atos de corrupção

Serão considerados atos de corrupção o colaborador ou terceiro que:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos de corrupção;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- Fraudar licitações;
- Utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

### **6.2. Vantagem indevida**

O termo “vantagem indevida” abrange todos os pagamentos impróprios efetuados em um contexto de negócios, tais como pagar ou dar qualquer coisa de valor a uma autoridade pública ou privada, pessoa física ou pessoa jurídica, de maneira direta ou indireta, para:

- Influenciar para alterar ou evitar uma ação de agente público, tais como: imposição de tributo, aplicação de multa, cancelamento de um contrato ou uma obrigação contratual existente;
- Obter licença, alvará ou outra autorização de alguma entidade que a Tecnobank não teria direito pelos trâmites normais e formais;
- Obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes;
- Influenciar no processo de concessão de um contrato para a Tecnobank;
- Influenciar a rescisão de um contrato que não seja vantajoso para a Tecnobank, sem a aplicação das penalidades devidas;
- Garantir qualquer outro tipo de vantagem que seja indevida.

### **6.3. Qualquer coisa de valor**

O termo “qualquer coisa de valor” é amplo e pode incluir qualquer item oferecido ou aceito, mas não limitados a esses, tais como:

- Dinheiro ou equivalente, inclusive cartões-presentes;
- Benefícios e favores, como o acesso especial e privilegiado a algum órgão público;
- Prestação de serviços que de qualquer outro modo teriam de ser pagos ou adquiridos;
- Presentes;
- Contratos ou outras oportunidades de negócios;
- Oportunidades de emprego ou consultoria;
- Despesas médicas, com educação ou quaisquer gastos relacionados a custo de vida;
- Despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento;
- Oferecimento de sociedades em negócios.

## 7. BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTOS

A Tecnobank não permitirá a entrega ou o recebimento de brindes, presentes, hospitalidades ou entretenimento, para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, nacional ou estrangeiro, em troca de um benefício ou na expectativa deste. O oferecimento de cortesias a agente público ou pessoas a ele relacionadas pode ser caracterizado como pagamento de vantagem indevida.

A Política de Presentes, Brindes, Hospitalidades e entretenimentos (PL.CMP.001) dispõe sobre as diretrizes e procedimentos específicos sobre o assunto, e todos os colaboradores e terceiros da Tecnobank deverão agir em conformidade com tal norma.

## 8. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Quaisquer aportes realizados por meio de Leis de Incentivo para patrocínio ou doações para projetos sociais de entes públicos ou privados sem fins lucrativos devem ser precedidos de aprovação do departamento de Compliance da Tecnobank.



A Política de Doações e Patrocínios (PL.CMP.002) dispõem sobre as diretrizes e procedimentos específicos sobre o assunto que a Tecnobank se compromete a realizar, atuando de forma íntegra e transparente, respeitando o disposto na legislação brasileira em vigor.

## 9. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

Pagamentos de facilitação são aqueles realizados para acelerar ou garantir processo ou prestação de serviço de determinado órgão público.

A Lei Anticorrupção brasileira proíbe a oferta, promessa ou entrega de pagamento de facilitação, e desta forma, a Tecnobank não permitirá este tipo de pagamento.

Caso pagamentos de facilitação sejam solicitados por um agente público, os colaboradores deverão suspender imediatamente a interação com tal agente e comunicar imediatamente o departamento de Compliance, para orientações.

## 10. CONTROLES FINANCEIROS

A Tecnobank compromete-se a controlar as operações financeiras realizadas, evitando que recursos sejam desviados ou utilizados para fins indevidos. Além disso, compromete-se a realizar a manutenção de um sistema de registro contábil que reflita de forma completa e precisa todas as transações realizadas.

Contratos, notas fiscais, relatórios faturas e todos os outros documentos relacionados à contratação de bens e serviços deverão sempre corresponder à realidade do que foi contratado.

---

## 11. RELAÇÕES COMERCIAIS

A Tecnobank compromete-se a exercer relacionamento comercial com empresas e pessoas que tenham reputação e integridade ilibadas, que sejam qualificadas tecnicamente e que sejam legitimamente contratadas por meio dos processos internos.

Todo relacionamento com os clientes deve ser suportado por um processo de “Conheça seu Cliente”, segundo o procedimento que compõe a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro. Na identificação de membros do poder público, dever ser aplicada uma diligência aprofundada, incluindo a marcação de “Pessoa Politicamente Exposta”, quando aplicável.

Também, deve ser verificado previamente à contratação de terceiro, se este está envolvido, ainda que indiretamente, em práticas de corrupção ou ilícitas, bem como se está sendo processado ou foi condenado por tais práticas. Excepcionalmente um terceiro nessas condições poderá ser contratado, sob cuidados e condições especiais, mediante constante monitoramento intensivo, plano de acompanhamento e entendimento interno dos fatos que fundamentam a acusação.

Em todos os contratos com terceiros é obrigatória a inclusão de cláusula de Compliance e cláusula anticorrupção e antissuborno.

A Política de Gestão de Riscos de Terceiros da Tecnobank irá dispor sobre as diretrizes e procedimentos específicos de mapeamento, Due Diligence, contratação e gestão dos riscos dos parceiros de negócios.

### 11.1.Reuniões com Agentes Públicos

Qualquer interação ou negociação com agentes públicos ou com órgãos públicos deve ser de previamente alinhada com o setor de Compliance, bem como deverá observar o regimento interno do respectivo órgão público.

---

## 12. CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES

A contratação de colaboradores que tenham ligações ou grau de parentesco até 2º grau com servidores/agentes públicos e políticos, embora não seja proibida, deve ser adequadamente avaliada por meio de processo de Due Diligence no Programa Conheça Seu Colaborador - KYE. Caso o cargo referido seja de liderança, o assunto deverá ser reportado previamente à Diretoria de Gente & Gestão e a Alta Administração e/ou Comitê de Ética.

## 13.DUE DILIGENCE

O processo de Due Diligence da Tecnobank, visa investigar e analisar todos os terceiros que compõe nossa base de Contratos, cuja natureza do serviço envolva transferência de valores. O objetivo desse processo é mitigar riscos reputacionais envolvendo práticas de corrupção e suborno, bem como lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

O processo de Due Diligence será mais bem detalhado na PL.CMP.011 - Política de Relacionamento com Terceiros e Due Diligence de Integridade.

## 14.CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

A Tecnobank não faz qualquer contribuição política, inclusive a qualquer partido político ou candidato a cargo político. A exceção poderá ser autorizada expressamente pelo Comitê de Ética, de acordo com o Código de Conduta, com esta política e com todas as leis e regulamentações aplicáveis.

Esta política, entretanto, não tem o escopo de proibir que colaboradores da Tecnobank participem de processos políticos ou façam contribuições políticas pessoais. Nesses casos, tais pessoas não podem relacionar as suas participações com o nome, negócios, símbolos ou marcas da Tecnobank.

---

## 15. FUSÕES E AQUISIÇÕES

A Tecnobank compromete-se a somente participar de fusões e aquisições com empresas que atuem de forma íntegra e transparente, respeitando o disposto na legislação brasileira em vigor, em especial a Lei Anticorrupção e o Decreto Anticorrupção.

Dessa forma, em todos os processos de fusão ou aquisição, é obrigatória a realização de Due Diligence e a inclusão de cláusula anticorrupção nos contratos.

## 16. TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

O departamento de Compliance é responsável pela elaboração, execução e monitoramento de um plano de treinamento e comunicação periódico para os colaboradores e terceiros sobre o conteúdo desta política.

## 17. ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

### 17.1. Alta administração

- Aprovar a Política Antissuborno e Anticorrupção, bem como apoiar e promover a sua efetiva implementação.
- Garantir a apuração dos indícios e ocorrências que possam surgir através dos Canais de Denúncia e os respectivos procedimentos de remediação.

### 17.2. Comitê de Ética

- Analisar e deliberar a respeito dos casos de violação desta Política.

### 17.3. Colaboradores

- Conhecer e seguir as diretrizes desta Política, inclusive atender / realizar os treinamentos corporativos relacionados ao tema.

---

#### 17.4. Função de Compliance

- Realizar esta Política de forma a garantir que as alterações regulatórias, assim como suas diretrizes e práticas, sejam observadas.
- Estabelecer parâmetros para os treinamentos corporativos relacionados a esta Política.
- Servir de ponto focal para o atendimento de dúvidas e sugestões a respeito do Sistema Integrado de Gestão de Compliance, Anticorrupção e Antissuborno.
- Acompanhar as ações de doações e patrocínios a pessoas físicas e jurídicas independente se ser do setor público ou não.
- Acompanhar a contratação de parceiros de negócio e fornecedores que apresentem risco alto ou muito alto.

#### 17.5. Jurídico

- Desenvolver cláusulas de Compliance e anticorrupção e apoiar as demais áreas da instituição na sua aplicação em Contratos de Doações e Patrocínios e Contratos de Prestação de Serviços.
- Nas contratações de escritórios de advocacia para atuar em processos judiciais, inserir cláusulas de Compliance e anticorrupção.

## 18. COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Conforme estabelecido na Política Canal de Ética (PL.CMP.005), é dever de todos os colaboradores e terceiros da Tecnobank relatar a ocorrência de irregularidades, violações das regras, suspeitas de fraudes, suborno e desvios de condutas, devendo ser realizadas pelos seguintes canais:

- Telefone: 0800-602-6911
- Site: <https://www.contatoseguro.com.br/tecnobank>
- Link direto na intranet (Acesso Rápido)

A Tecnobank garante que não haverá retaliação contra o denunciante de boa-fé ou contra qualquer pessoa que de boa-fé auxilie no processo de investigação, conforme Política de Não Retaliação (PL.CMP.004).

Caso o colaborador ou a parte responsável pelas atribuições dessa política não cumpra suas regras, estará sujeito à aplicação de sanções que serão determinadas nos termos da Política de Medidas Disciplinares (PL. G&G.009).

## **19. CONTROLES INTERNOS, MONITORAMENTO E MELHORIA CONTÍNUA**

O departamento de Compliance será responsável pela elaboração, revisão periódica e aprovação desta política junto ao Comitê de Ética, além de apresentar a ele, quadrimestralmente, a atualização sobre a execução das atividades previstas neste documento, quando aplicável.

Visando o aperfeiçoamento contínuo do Sistema de Gestão Integrada de Compliance, Anticorrupção e Antissuborno e desta política, o Comitê de Ética deverá, periodicamente, fazer uma análise crítica desta política, e o departamento de Compliance deverá incorporar o resultado dessas análises no planejamento anual do ano seguinte.

Ao ocorrer eventuais não conformidades antissuborno ou anticorrupção, a Tecnobank reagirá prontamente, tomando todas as medidas corretivas, seja em relação ao evento, seja em relação às suas causas, de modo a prevenir que o mesmo ocorra novamente.

## **20. DISPOSIÇÃO FINAIS**

Esta política está vinculada e é parte integrante do Código de Conduta e do Manual do Sistema Integrado de Gestão de Compliance, Anticorrupção e Antissuborno da Tecnobank, e deverá ser interpretada em conjunto com as demais políticas relacionadas.

A Tecnobank zela pela preservação da ética, pela manutenção do ambiente de trabalho saudável e livre de comportamentos ilegais e/ou inadequados, no qual os colaboradores se sintam encorajados no compartilhamento de suas preocupações com a empresa, sem receio de retaliações.

## 21. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Código de Conduta da Tecnobank;
- Política de Medida Disciplinares;
- Política Canal de Ética;
- Política de Não Retaliação;
- Política de Presentes, Brindes, Hospitalidades e Entretenimentos;
- Política de Relacionamento com Terceiros e Due Diligence de Integridade;
- Política de Doações e Patrocínios;
- ABNT NBR ISO 37001:2017: Sistemas de gestão antissuborno;
- ABNT NBR ISO 37301:2017: Sistemas de gestão de compliance.

## 22. GESTÃO DO DOCUMENTO

Atividade	Data	Nome	Função
Última revisão	20/10/2023	Thais Takagi	Gerente de Compliance
Aprovação	20/10/2023	Carlos Santana	Presidente

Versão	Data	Descrição	Autor
1.0	21/06/2021	Criação do Documento	Thais Takagi
2.0	09/06/2022	Atualização: novo layout do documento, nomenclatura, versionamento, rodapé, sumário, termos e atualizações gerais.	Joy Neto
3.0	30/11/2022	Atualização: Revisão de texto	Joy Neto
4.0	29/09/2023	Atualização com base nos apontamentos da Auditoria Interna e Externa	Joy Neto